



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3761, DE 2026

Altera a Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002, que cria o Programa Diversidade na Universidade, para dispor sobre a Rede Nacional de Cursos Preparatórios Populares - CPOP.

AUTORIA: Senador Camilo Santana (PT/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26552.72990-84

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002, que cria o Programa Diversidade na Universidade, para dispor sobre a Rede Nacional de Cursos Preparatórios Populares - CPOP.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º-A.** Fica instituída a Rede Nacional de Cursinhos Populares (Rede CPOP), no âmbito do Ministério da Educação, como estratégia de implementação do Programa Diversidade na Universidade.

§ 1º Observado o disposto no art. 1º, a Rede CPOP atenderá, prioritariamente, pessoas oriundas de escola pública com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo, pessoas com deficiência, indígenas, negros e quilombolas.

§ 2º É assegurado aos estudantes matriculados em cursos da Rede CPOP o acesso à carteira de identificação estudantil gratuita, com validade em todo o território nacional.”

“**Art. 2º** O Programa Diversidade poderá ser executado por meio de:

§ 1º Transferência de recursos da União às Instituições Federais de educação e órgãos vinculados ao Ministério da Educação, para o apoio a cursos gratuitos que visem à preparação para o acesso ao ensino superior e ao reforço do desempenho no ensino médio ao público de que trata o art. 1º-A;

§ 2º Transferência de recursos da União a entidades de direito público ou de direito privado, sem fins lucrativos, que atuem na área de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26552.72990-84

educação para o apoio a cursos gratuitos que visem à preparação para o acesso ao ensino superior e ao reforço do desempenho no ensino médio ao público de que trata o art. 1º-A;

§ 3º Transferência de recursos da União a organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Único. A forma de transferência de recursos conforme os parágrafos § 1º, § 2º e § 3º do art. 2º será feito conforme escolha do Ministério da Educação e atenderá aos princípios da administração pública.” (NR)

“ **Art. 3º** O apoio da União à implementação da Rede CPOP será destinado à execução das seguintes ações:

I – incentivo à estruturação de cursos preparatórios gratuitos para exames de acesso ao ensino superior das pessoas a que se refere o art. 1º-A, denominados cursinhos populares;

II – promoção de ações de formação continuada para os profissionais da educação que atuam em cursinhos populares;

III – aquisição e distribuição de materiais pedagógicos para professores, profissionais da educação e estudantes de cursinhos populares;

IV – produção e distribuição de tecnologias relacionadas à preparação para o acesso ao ensino superior;

V – apoio à permanência dos estudantes e educadores populares por meio de incentivo financeiro;

VI – apoio a ações culturais integradas à formação dos estudantes;
e

VII – monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Rede CPOP.”

“**Art. 4º** A União, por meio do Ministério da Educação, criará iniciativa de reconhecimento das unidades de cursinhos populares selecionadas pelo Programa Diversidade na Universidade, cujos estudantes obtiverem o melhor desempenho nos exames nacionais de avaliação e ingressarem no ensino superior. (NR)

Art. 4º-A As instituições federais de educação, bem como os Estados, Municípios e Distrito Federal ficam autorizadas a ceder ou permitir o uso de seus espaços para funcionamento da Rede CPOP.”





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26552.72990-84

“Art. 5º Os critérios e as condições para a concessão de bolsas de manutenção e de prêmios, incluído incentivo financeiro, serão estabelecidos em regulamento. (NR)

Art. 5º-A. O apoio financeiro da União correrá por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ao Ministério da Educação, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

Art. 5º-B Fica instituído no âmbito da Política Nacional de Transporte Público Coletivo o passe livre estudantil destinado a estudantes de cursos preparatórios da Rede CPOP.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.





JUSTIFICAÇÃO

Em março de 2025, o Decreto nº 12.410, de 13 de março de 2025, regulamentou o Programa Diversidade na Universidade, de que trata a Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002, instituindo a Rede Nacional de Cursinhos Populares - CPOP.

A Rede Nacional de Cursinhos Populares - CPOP tem por objetivo preparar os estudantes para o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, ampliando a possibilidade de acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente estudantes oriundos de escolas públicas, a partir do fortalecimento de cursinhos pré-vestibulares populares e comunitários.

O Decreto acima mencionado atualizou o Programa Diversidade na Universidade, alinhando-o às Políticas de Ações Afirmativas no Brasil, notadamente à Lei de Cotas instituída pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023. Com essa atualização legislativa, o perfil do público beneficiário das ações afirmativas foi redefinido, o que implica, necessariamente, sua articulação com a formulação e o desenho do CPOP. Desse modo, a Rede Nacional de Cursinhos Populares destina-se à promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas.

Os estudantes autodeclarados pretos, pardos ou indígenas – PPI, apoiados pela Rede CPOP apresentaram taxas de inscrição e de participação acima da média dos demais estudantes (respectivamente 88,30% e 81,39%). Ressalta-se ainda que, os estudantes dos cursinhos populares apresentaram bom desempenho no Enem 2025, superando a nota média do público geral, inclusive nos recortes por sexo e raça/cor.

O primeiro edital do CPOP foi lançado em 14 de março de 2025. Inicialmente, foram previstas 130 vagas para Cursinhos Populares gratuitos. Todavia, a grande procura e o elevado número de inscrições provocaram um redesenho da oferta, com a ampliação das vagas. Ao todo, o Edital CPOP nº 01/2025 selecionou 384 Cursinhos Populares gratuitos em todo o Brasil. Esses





números demonstram que voltamos a preparar estudantes para o ENEM e outros vestibulares de acesso às Instituições de Ensino Superior - IES, dando prioridade àqueles que não recebem apoio financeiro direto ou indireto.

A proporcionalidade entre as Unidades da Federação foi definida segundo o tamanho da população inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), em março de 2025. Os sete Estados com maior número de cursinhos selecionados foram: São Paulo (93), Rio de Janeiro (67), Bahia (29), Maranhão (28), Minas Gerais (24), Pará (22) e Pernambuco (17).

Evidencia-se que o Edital CPOP, logo em sua primeira edição, mobilizou cerca de 20 mil pessoas entre bolsistas (educadores, coordenadores, pessoal de apoio técnico-administrativo e apoio psicossocial) e estudantes beneficiados ou não pelo auxílio permanência, nos 384 cursinhos populares apoiados no país. Dessa forma, o CPOP beneficiou diretamente 18.711 estudantes (6.965 bolsistas), dentre os quais 13.410 receberam o benefício do auxílio permanência.

Dados preliminares apontam que o CPOP nasce feminino e negro, uma vez que 68,1% do público beneficiado pelo auxílio permanência é composto por mulheres e 60,5% são negros ou indígenas. Apontam também que 94,2% dos estudantes são oriundos de escolas públicas; 83% são de baixa renda.

O público geral obteve nota média de 534,2 pontos. Já a nota média dos estudantes apoiados pela Rede CPOP foi de 541,3 pontos, sendo que o percentual de estudantes com nota acima da média do público geral correspondeu a 54,6%.

Além disso, destaca-se que 53,1% das mulheres apoiadas tiveram nota acima da média geral e 48,8% dos estudantes PPI também obtiveram notas superiores à média geral. Ao considerar o público geral, a taxa de aprovação no Sisu 2026 foi de 4,7%. Já os estudantes CPOP apresentaram taxa de aprovação de 11,3%. Entre os cerca de 13,4 mil estudantes apoiadas pelo CPOP, 1.526 foram aprovados na primeira chamada do Sisu 2026.

Em sua segunda edição, mobilizou bolsistas (educadores, coordenadores e apoio psicossocial) e estudantes beneficiados ou não pelo





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26552.72990-84

auxílio permanência, nos 1535 cursinhos populares apoiados no país. O CPOP beneficiou diretamente 74.686 estudantes (17.109 bolsistas).

Neste sentido, a CPOP é uma política educacional que colabora diretamente com o Plano Nacional de Educação, na medida em que colabora para a implementação do previsto no inciso III, Art. 4º da Lei 15.388 de 14 de abril de 2026, que, dentre outros, visa democratizar o acesso à educação superior. Da mesma forma que incide no objetivo 14 do PNE, que busca ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com qualidade, inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.

Este Projeto de Lei apresenta proposições que, reconhecendo o papel desempenhado pelos cursinhos, aprimora pontos importantes para que sua operacionalização, funcionamento e estruturação como política pública através da Rede CPOP.

Sala das Sessões,

Senador CAMILO SANTANA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 12.410 de 13/03/2025 - DEC-12410-2025-03-13 - 12410/25
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2025;12410>
- Lei nº 10.558, de 13 de Novembro de 2002 - Lei de Cotas - 10558/02
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10558>
- Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012 - Lei de Cotas de Ingresso nas Universidades (2012) - 12711/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12711>
- Lei nº 14.723 de 13/11/2023 - LEI-14723-2023-11-13 - 14723/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14723>
- Lei nº 15.388 de 14/04/2026 - LEI-15388-2026-04-14 - 15388/26
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2026;15388>
 - art4_cpt_inc3